



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.491 /

"TORNA OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DE REDE TELEFÔNICA INTERNA NOS PROJETOS DE CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS OU COMERCIAIS COM TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam os Construtores, Incorporadores e Proprietários obrigados a incluir nos projetos de construção de prédios residenciais e comerciais, com três ou mais pavimentos, e com seis ou mais pontos telefônicos, a tubulação, cabeaço interna, fiação e tomadas, destinadas ao serviço telefônico público.

ART. 2º - Dentro do prazo em que se efetivar a construção, deverá o interessado comprovar a execução das instalações a que se refere o artigo 1º, mediante atestado fornecido pela empresa concessionária do serviço telefônico público, sob pena de não ser a edificação liberada para a baixa de construção e "Habite-se".

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE MARÇO DE 1984.


JOSE AURELIO VILELA
Prefeito Municipal

Publicada no "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS, edição nº 11.519, de 05/04/84.